MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS CANAIS PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

DMCR| DTRC
JUNHO 2022

CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsável
Divisão de Transparência e Conformidade (DTRC)

REGISTO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

Revisão	**Elaboração**	**Data Aprovação**	**Descrição das alterações efetuadas**
V.0	DMAG/DAPG/GECO	09-12-2020	Versão inicial do documento
V.1	DMCR/DTRC	07-06-2022	- Teor da 7.ª alteração ao ROSM aprovada a 13 de dezembro de 2021 e despachos de nomeação inerentes: DTRC - Teor do Mecanismo Nacional Anticorrupção e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) - Teor do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

Índice

ENQUADRAMENTO 3
1. OBJETIVO 3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 4
3. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS 4
4. TRAMITAÇÃO E DECISÃO 5
5. CONFIDENCIALIDADE 6
6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 7
7. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS 7
8. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES 7
9. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO 8
10. REVISÃO 8
11. DISPOSIÇÕES FINAIS 8

ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Nos termos do artigo 7º, n.º 1, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71º, n.º 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho. Os Canais para a Promoção da Transparência Municipal permitem a submissão de participações relativas à violação do Código de Ética e Conduta do Município de Cascais.

O presente Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal (doravante Manual) destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Cascais, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Os Canais para a Promoção da Transparência Municipal integram o programa de cumprimento normativo implementado pela Câmara Municipal de Cascais, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Cascais e situações de conflitos de interesses.

1. OBJETIVO

Este Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Cascais, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- ✓ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder aos canais de denúncia;
- ✓ A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- ✓ A garantia de confidencialidade;
- ✓ O tratamento de dados pessoais;
- ✓ A conservação das denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, no Código de Ética e Conduta do Município de Cascais e no Manual de Gestão de Conflitos de Interesses do Município de Cascais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, não obsta à consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

O canal de denúncia interna tem como objetivo receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores do Município de Cascais, devendo todas as restantes pessoas aceder ao canal de denúncia externa. Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A participação de situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta do Município de Cascais ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, deverá incidir, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente i) o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais, no estrito cumprimento das respetivas funções ou ii) a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

3. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS

Os trabalhadores do Município de Cascais que pretendam apresentar participações e denúncias deverão fazê-lo obrigatoriamente por escrito, através do Canal de Denúncia Interna.

As restantes pessoas que pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, deverão apresentar tal participação ou denúncia por escrito, através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia, é feito de forma independente e autónoma, mediante o *website* do Município de Cascais (www.cascais.pt) – Transparência – Ética e Conformidade – CANAIS PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.

Informação necessária às participações e denúncias:

As participações e denúncias devem ser efetuadas i) de **forma concreta e objetiva,** atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, e ii) **devidamente fundamentadas**, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise e iii) fornecendo os seguintes elementos:

- Motivo da comunicação;
- Data da ação ou omissão;
- Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
- Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
- Local/Unidade orgânica;
- Pessoa(s) envolvida(s).

Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Na submissão da participação ou denúncia, o denunciante deve definir uma palavra-chave, que ficará associada ao Número de Processo e ao e-mail disponibilizado. O denunciante poderá acompanhar em contínuo a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, enviando um e-mail para dtrc@cm-cascais.pt, com o Número de Processo que recebeu no seu e-mail e a palavra-chave que definiu.

4. TRAMITAÇÃO E DECISÃO

A) Canal de Denúncia Interna

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente à DTRC ou outra unidade orgânica que entretanto venha a deter competências nesta matéria, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal. Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. Confirmada a existência de

fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descurar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia ou sugestão, são comunicadas ao denunciante, através de e-mail, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação. O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

B) Canal de Denúncia Externa

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Cascais, sendo que o tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado através do Canal ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Analisada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do Canal, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

5. CONFIDENCIALIDADE

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

7. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

A DTRC deverá efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- ✓ Número identificativo da comunicação;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação comunicada;
- ✓ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ✓ Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual nos Canais não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

9. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual, devem ser dirigidas à DTRC, através do endereço de correio eletrónico: dtrc@cm-cascais.pt.

Cabe à Câmara Municipal de Cascais, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no *website* do Município de Cascais (www.cascais.pt), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

10. REVISÃO

O presente Manual é revisto a cada 3 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores e munícipes da Câmara Municipal de Cascais, através dos meios de comunicação internos e externos.

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a aprovação.